

**CONTRATO Nº 05/2023**Dispensa por Limite nº 118/2023
Processo nº 121/2023

Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de suporte técnico aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaara/RS, devido o setor de TI da Prefeitura Municipal estar com deficiência de pessoal.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ceconnect Informática e Telecomunicações Ltda.**, CNPJ nº 27.809.723/0001-92, estabelecida na Avenida Guilherme Kurtz, nº 2719, Sala 202, Bairro Centro, em Itaara-RS, CEP: 97.185-000, Telefone: (55) 98124-7441, e-mail: ceconnect@ceconnect.com.br, representada pelo **Sr. Cristiano Oliveira Sturm**, portador do CPF: 813.146.550-000, portador da CI.SIS/11/RS: 9069960996, residente e domiciliado na cidade de Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo nº 121/2023, Dispensa por Limite nº 118/2023, no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993 e no Termo de Referência datado de 12/01/2023, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula PrimeiraDo Objeto

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço especializado de suporte técnico aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaara/RS, devido o setor de TI da Prefeitura Municipal estar com deficiência de pessoal, e deverá ser entregue de acordo com as especificações abaixo descritas:

Item	Quant.	Descrição	Unid.
1	1	Suporte a rede local; Suporte a internet; Manutenção em todos os micro-computadores; Instalação e controle de software e hardware, Correção de problemas relativos à software que porventura ocorram com os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE; Correção de problemas relativos à hardware, a nível de análise ou troca; Instalação de periféricos nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE; Instalação de programas nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;	Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Alteração da configuração dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE; Suporte remoto via telefone ou acesso rede de dados segura; Atendimento a rede telefônica interna dos prédios da Prefeitura Municipal de Itaara e suas Secretarias; Execução de projetos e mudanças nas estruturas de telefonia, cabeamentos lógicos e CFTV dos prédios sem custos adicionais de mão de obra, indicação de material a ser adquirido conforme cada projeto, visando o melhor custo desempenho para cada situação; Reparos básico na parte elétrica, afim de possibilitar a execução dos serviços acima citados.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução total dos serviços será no valor total de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

Cláusula Terceira

Do Prazo de Execução

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da data de 25 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Quarta

Da Prestação dos Serviços

- a) A empresa deverá realizar os serviços de suporte técnico solicitado pela contratante.
- b) A empresa deverá dispor de número telefônico e ou e-mail, para contato imediato da contratante.
- c) Informar o contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de prestação do serviço, com devida justificativa.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Órgão: 03- Secretaria de Planejamento e Gestão;

Unidade: 03.01 – Secretarias de Planejamento e Gestão;

Projeto/Atividade: Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão;

Elemento: 3.3.90.40.0 – Serviços de Tecnologia da Informação;

Despesa desdobrada: 3.3.90.40.21 Serviços Técnicos de TIC;

Fonte de Recursos: 1500.

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste contrato, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara-RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Este Contrato encontra-se examinado
e aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: 13/03/2023.

Itaara, 10 de março de 2023.

Salete Desconzi
Prefeita Municipal em exercício
Contratante

Ceconect Informática e Telecomunicações Ltda
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sétima
Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava
Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona
Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor Alexandre Pimentel de Lima, Diretor de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, matrícula nº 2641-7, para acompanhamento e fiscalização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.